



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Processo nº: 23105.004313/2024-40

Interessado: Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial

Assunto: Recurso - Item 1 - CNPJ Nº 35.337.529/0001-80

PARECER

1. OBJETO

O objeto deste parecer é a análise, por parte do setor técnico, do recurso da empresa JBE LOCACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ Nº 35.337.529/0001-80, em relação à habilitação da licitante CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 05.358.598/0001-09, no que se refere ao Item 1 do Pregão Nº 036/2023, especificamente quanto à proposta de preços e à qualificação técnica.

2. DOS FATOS

A RECORRENTE apresentou a seguinte manifestação sobre a proposta de preços:

"4. Preenchimento da Proposta:

- *Erros substanciais na planilha da proposta da empresa Recorrida – Violação ao item 6.3 do Edital."*

E acerca da qualificação técnica:

"7. Quanto à capacitação técnico-operacional

- *Ausência de documentos que comprovem a veracidade dos atestados de capacidade técnica operativa apresentados – Violação ao item 9.12.1.2 do Edital.*

(...)

Diante de tais constatações, a empresa Recorrida deve ser inabilitada em razão das irregularidades abordadas ao ser indagada a perscrutar a veracidade das informações constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Recorrida, se mantendo inerte, com uma frágil justificativa à apresentação das

respectivas notas fiscais, empenho, termos de contratos e que comprovem a veracidade dos atestados.

Inta ressaltar que a CAT com registro de atestado nº1009526, que garantiu a ---Capacidade Técnica Operativa corresponde a uma obra de R\$3.150.000,00 com início em 16/11/22 e finalização em 17/11/23 fornecido pela empresa CM CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 29.132.000/0001-27 com capital social de R\$ 100.000,00, conforme consulta da RFB."

3. DA ANÁLISE

No tocante à proposta de preços, a unidade técnica demandante analisou as planilhas sintética e analítica tendo como base a Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5/2017 e os conteúdos dos Acórdãos 1811/2014 e 2546/2015, a saber:

Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; (Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017, Item 7.9)

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (ACÓRDÃO 1811/2014 – PLENÁRIO)

A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (ACÓRDÃO 2546/2015 – PLENÁRIO)

Na ocasião, a RECORRIDA, após diligências, ajustou as planilhas sem majoração do preço ofertado, de forma a respeitar os dispositivos supracitados.

No que se refere à qualificação técnica, conforme pontuado em 3.1 da Parecer 008/2024, a unidade técnica demandante considerou, em caráter qualitativo e quantitativo, a CAT com registro de atestado Nº 1009526 suficiente para atender os itens 9.12.1.2, 9.12.1.3 e 9.12.1.6, uma vez que engloba a capacidade técnica operacional da empresa CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA e profissional do Eng. Civ. Carlos Augusto Souza do Nascimento, responsável técnico da RECORRIDA (vide Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física Nº 1009878/2023), a saber detalhadamente:

a) Impermeabilização (9.12.1.2.1.1 e 9.12.1.6.1)

"IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E = 3MM": 16760 M²

"IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA": 16760 M²

b) Telhamento (9.12.1.2.1.2. e 9.12.1.6.2)

"TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE": 5462,5 M²

"TELHAMENTO COM COBERTURA DE POLICARBONATO": 1560 M²

"TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ZINCADO": 1560 M²

c) Revestimento cerâmico (9.12.1.2.1.3. e 9.12.1.6.3)

"REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO": 7450 M²

"REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5X 5 CM (PLACAS DE 30 X30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF06_2014": 1455 M²

Ademais, retoma-se o exposto nos itens 8.8.1. do Edital e 22.3.9 do Termo de Referência:

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. (Item 8.8.1 do Edital)

As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial. (Item 22.3.9 do Termo de Referência)

Cabe destacar a observância do formalismo moderado para assegurar o equilíbrio entre a legalidade e efetividade da análise.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvada a condição de identificação de vício, a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial, enquanto unidade técnica demandante, não identifica elementos que condicionam eventual inabilitação. Cabe à Comissão Permanente de Licitação a apreciação do conteúdo deste parecer, no que for pertinente, para fundamentação da decisão no intento de garantir a lisura e eficiência do processo licitatório.

Manaus, 05 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damião Almeida de Almeida, Engenheiro/área**, em 06/03/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chris Albert Norie Naito, Coordenador**, em 06/03/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Ramos da Silva, Técnico em Edificações**, em 06/03/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1946093** e o código CRC **C665C955**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4002
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcudm@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.004313/2024-40

SEI nº 1946093